DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2307/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20284/2014
PROTOCOLO	: 1474517
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
INTERESSADA	: KATIA DE MATOS INACIO
CARGO DA INTERESSADA	: AGENTE PREGOEIRA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 5/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE AGULHAS E CAIXAS DE TIRAS PARA MEDIR DIABETES.
COMPROMITENTE	: C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -1ª FASE – LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE AGULHAS E TIRAS PARA MEDIR DIABETES - ATOS REGULARES E LEGAIS COM RESSALVA - RECOMENDAÇÃO - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2014 (fls. 20/52), cujo procedimento licitatório foi realizado pela Pregoeira Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Hashioka Soler, CPF/MF nº 164.217.011-91 (fls. 14/15) e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 5/2014 (fls. 117/125), celebrada pelo Município de Nova Andradina/MS, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, representado pela Senhora Katia de Matos Inacio, CPF/MF nº omisso e o compromitente nela consignado.

A fundamentação legal invocada para dar sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 702/2006 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de 800 (oitocentas) caixas de agulhas e 800 (oitocentas) caixas de tiras reagentes para medição de diabetes, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl.

117).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 118)

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Décima (fl. 122).

A análise nesta fase desta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório e a formalização do Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em apreciação, consoante Análise ANA-2ª ICE-9460/2014 (fls. 224/228).

O douto Ministério Público de Contas após novas diligências destoando, com razão, do entendimento espoado pelo Corpo Técnico exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 3 DR JAC/SUBSTITUTO-4333/2016 (fls. 245/247), opinando pela legalidade e regularidade, com ressalva, de todo o processado.

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2014 (fls. 20/52), constitui o fundamento a dar sustentação à presente Ata de Registro de Preços ora apreciada.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de 800 (oitocentas) caixas de agulhas e 800 (oitocentas) caixas de tiras reagentes para medição de diabetes, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 117).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 118)

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Décima (fl. 122).

A análise nesta fase desta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório e a formalização do Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende que os mesmos se encontram em desacordo com às formalidades exigidas pela legislação em vigor, razão pela qual opina pela ilegalidade e irregularidade no seu processamento, nos seguintes termos (fl. 5), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **irregularidade e ilegalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 006/2014**, realizado pelo **Município de Nova Andradina** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 005/2014**, assinada pelos promitentes contratantes: pelo **Município de Nova Andradina** (CNPJ Nº 03.173.317/0001-18) e a empresa **C. Lemos Distribuidora Hospitalar Eireli – me** (CNPJ Nº 16.752.682/0001-29), nos termos do inciso III, do art. 59 cc. os incisos II e IV do art. 42, ambos da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076, de 11 de dezembro de 2013, dada a falha descrita no item 3.10, acima.

Adotando linha de entendimento diverso o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, bem como da formalização da presente Ata de Registro de Preços, ressalvando a necessidade de melhor gerenciamento do controle das publicações, mediante a seguinte dicção (fls. 246/247), *verbis*:

> Por sua vez, impõe-se reconhecer que em termos de publicidade, deve-se levar em conta que é um princípio da Lei de Licitações e Contratos, insculpido em seu artigo 3º, fato que justifica a ressalva deste Órgão Ministerial, por entender que quanto mais transparente for o processo, melhor, a fim de salvaguardar o interesse público, os interesses dos licitantes e assegurar a publicidade dos atos administrativos.
>
> Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que o egrégio Tribunal de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> I - **legalidade e regularidade** com **ressalva** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, inciso II, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, in-

ciso I, “a”, e artigo. 121, inciso I, ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013, pela infringência ao art. 3º, da Lei Federal n. 8.666/93;

II - **recomendação** ao Jurisdicionado para que publique todos os atos das futuras licitações, a fim de salvaguardar o interesse público, os interesses dos licitantes e assegurar a publicidade dos atos administrativos.

III - **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 5°, LV, da Constituição Federal/ 88.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2014 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da presente Ata de Registro de Preços, cuja formalização atende, na espécie, às exigências legais.

Contudo, a instrução deste processo foi realizada de forma pouco elucidativa diante dos senões apresentados e reprovados pelo Corpo Técnico, mas saneado no curso da instrução mediante a diligência requerida pelo Ministério Público de Contas.

Por todo o exposto, contrariando a manifestação do Corpo Técnico e acolhendo, na íntegra, o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento nos arts. 4º, III, “a” e 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade, com ressalva, do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2014, instaurado pelo Município de Nova Andradina/MS, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, cabendo a ressalva em face da deficiência demonstrada no curso da instrução processual, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização da Ata de Registro de Preços nº 005/2014, firmada entre o Município de Nova Andradina/MS, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, representado pela Pregoeira Oficial, Senhora Katia de Matos Inacio, CPF/MF omisso e o compromitente consignado na referida Ata de Registro de Preços por atender às disposições contidas nas disposições legais vigentes, cabendo a ressalva em face da deficiência demonstrada no curso da instrução processual e não plenamente superada mediante as diligências levadas, conforme excerto do r. Parecer do Ministério Público de Contas acima transcrito, nos termos do art. 59, II, da Lei

Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela recomendação aos responsáveis no sentido de adotar melhor forma de gerenciamento em relação aos documentos comprobatórios da instrução do procedimento licitatório com vistas a suprimir falhas aqui registradas, sob pena de sanção pecuniária, nos termos do art. 59, II, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

4 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

5 – É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS., 28 de maio de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator